



**RESOLUÇÃO 007/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE DESCONTO DE CONVÊNIO**

Professora Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala,
Diretora Executiva da Fundação Educacional Araçatuba, juntamente com o Presidente do Conselho Curador da FEA, Dr. Antonio Gilberto Pighinelli Junior, no uso das atribuições que lhe são inerentes, pelo Estatuto Social da Fundação Educacional Araçatuba – FEA;

RESOLVEM:

Artigo 1º. – Esta resolução regulamenta o desconto de 15% nas mensalidades, oferecido aos cursos da FEA: Administração, Ciências Econômicas, Direito, Pedagogia, Psicologia e Terapia Ocupacional, para instituições conveniadas, que podem ser empresas, sindicatos, órgãos públicos.

Artigo 2º. – A concessão será semestral e terá validade a partir da aprovação pela Direção Executiva da FEA, dos documentos comprobatórios apresentados.

Artigo 3º. – Serão considerados documentos comprobatórios para a aprovação do desconto: holerite do mês atual ou anterior, ou cópia do registro na carteira de trabalho digital, ou declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da instituição conveniada, ou declaração de contribuição do sindicato, no caso de aposentados.

Artigo 4º. – O desconto de 15% nas mensalidades não será cumulativo com outros tipos de desconto, tais como grau de parentesco. Será cumulativo somente com o desconto de pontualidade de 5%, quando o pagamento for realizado até o quinto dia útil de cada mês; com a bolsa de iniciação científica e com a bolsa de estágio remunerado referente a serviços prestados à FEA.

Artigo 5º. – O desconto de 15% é válido somente para funcionários/servidores/associados e seus dependentes legais, enquanto o contrato de convênio entre a FEA e a instituição conveniada estiver válido.

Artigo 6º. – O desconto de convênio é válido somente para funcionários com vínculo empregatício, incluindo os jovens aprendizes. Ficam excluídos os estagiários e os prestadores de serviços através de MEI, ME, etc, por não apresentarem vínculo empregatício.

Artigo 7º. – O desconto de convênio é válido para os dependentes legais do funcionário/servidor/associado.



Artigo 8º. – São considerados dependentes legais (descendentes): filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiverem cursando ensino técnico ou superior; cônjuges (casados ou com declaração de união estável registrada em cartório).

Artigo 9º. - Serão considerados válidos como documentos comprobatórios de dependência: certidão de nascimento, certidão de casamento, RG, cópia do Imposto de Renda.

Artigo 10º. – Concedido o desconto de convênio e verificado, posteriormente a inveracidade das informações prestadas, será cancelada imediatamente a concessão do desconto, podendo a FEA promover a competente ação judicial para a cobrança da quantia concedida indevidamente.

Artigo 11º. – O desconto de convênio será cancelado automaticamente no caso de inadimplência, a partir do terceiro mês inadimplente, sendo necessária a quitação integral dos débitos e nova aprovação de requerimento de desconto por convênio, com a respectiva apresentação da documentação comprobatória.

Artigo 12º. – O desconto de convênio não se aplica a disciplinas cursadas em regime de Dependência (DP), nem a disciplinas de adaptação para as quais foi criada uma turma especial, com número reduzido de alunos, com valor especial de mensalidade.

Artigo 13º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Araçatuba, 18 de novembro de 2025.

Antônio Gilberto Pighinelli Júnior
Presidente do Conselho Curador da FEA

Prof. Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala
Diretora Executiva da FEA